



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial
Coordenação Geral de Salvaguarda
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2012

Chamamento Público para a seleção de Projeto para a Salvaguarda do Samba de Roda do Recôncavo Baiano – Rede do Samba de Roda

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento do Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projeto para a *Salvaguarda do Samba de Roda – Rede do Samba de Roda*, que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.465/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes no presente Chamamento Público e seu Anexo. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira após as 14 horas.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas de órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a articulação da rede de grupos de samba de roda do Recôncavo Baiano e promoção de ações de salvaguarda para este bem cultural Registrado, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivo anexo.

2. CRONOGRAMA

Prazo para envio das propostas: 31 de outubro a 16 de novembro de 2012

Data limite de envio da proposta: 16 de novembro de 2012

Publicação do resultado seleção no site do Iphan: 20 de novembro de 2012

Período para envio de recurso (somente por e-mail): 20 a 26 de novembro

Resultado final da seleção no site do Iphan: 27 de novembro de 2012

3. DOS REQUISITOS

3.1 Poderão apresentar projetos instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, observadas as vedações

elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

3.2 As instituições interessadas em apresentar projeto devem ter experiência comprovada, nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria de pelo menos uma das ações descritas no objeto (item 1) deste Chamamento Público, de acordo com art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/11.

3.3 Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto a este Edital de Chamamento Público.

3.4 O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas de cultura popular e/ou patrimônio imaterial e/ou cultura afro-brasileira por pelo menos dois anos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Serão aceitos para seleção apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.

4.2 No caso de Entidades Públicas Federais, os recursos do projeto deverão ser empenhados ainda no ano de exercício financeiro de 2012 e a contrapartida será facultada, devendo, caso apresentada, ser obrigatoriamente financeira.

4.3 No caso de entidades públicas a contrapartida deverá ser totalmente financeira.

4.4 No caso das Entidades Privadas sem fins lucrativos, a contrapartida será nos percentuais previstos no subitem 4.6, considerando-se para esse fim aqueles relativos ao município onde o projeto for executado. No caso do projeto ser executado em mais de um município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o município-sede da instituição recebedora dos recursos.

4.5 A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor total do projeto ($VT = VS + VC$ /onde VT é valor total, VS é valor solicitado e VC valor da contrapartida), considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

4.6 No caso de ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

4.7 A Contrapartida poderá ser:

a) Financeira: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;

b) Em bens ou serviços mensuráveis economicamente: quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não serão acatadas como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

4.8 Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;

II - estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e

III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

5. DA ABRANGÊNCIA

5.1 O projeto deverá consolidar a articulação em rede dos grupos praticantes do bem cultural em foco, considerando os 14 Pontos de Cultura do Samba de Roda; realizar intercâmbio com outros grupos e comunidades detentoras de bens registrados e promover, no mínimo, duas ações de salvaguarda no âmbito dos seguintes eixos de ação:

a) Produção e reprodução cultural

- Transmissão de saberes relativos ao samba de roda do Recôncavo Baiano.
- Ocupação, aproveitamento e adequação de espaço físico para produção, reprodução, armazenamento, comercialização e difusão cultural do bem.
- Apoio às condições materiais de produção e reprodução dos bens culturais imateriais.
- Atenção à propriedade intelectual e direitos coletivos relacionados aos produtores/detentores do bem.

b) Mobilização Social e Alcance da Política Nacional de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial

- Pesquisas, mapeamentos, inventários participativos (com inclusão de pessoas oriundas dos universos pesquisados nas equipes) que forneça, instrumentos de identificação do campo social em que se insere o bem registrado.
- Articulação institucional e política integrada entre diferentes setores da sociedade civil e esferas de governo.

c) Gestão Participativa e Sustentabilidade

- Capacitação de quadros técnicos para a implementação e gestão de políticas para o patrimônio cultural.

d) Difusão e Valorização

- Edições / publicações / difusão sobre o universo cultural em foco.
- Constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural em foco.
- Ação educativa para diferentes segmentos sociais, tendo como foco o universo cultural do Samba de Roda do Recôncavo Baiano.
- Prêmios e Concursos para valorização dos saberes associados ao universo cultural em questão.

5.2 A execução do projeto deverá ser realizada em um ano a partir da data de assinatura do instrumento de convênio.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A proposta deverá ser apresentada, exclusivamente, no portal dos convênios (www.convenios.gov.br) no Programa Salvaguarda do Samba de Roda do Recôncavo Baiano – Rede do Samba de Roda.

6.2 No campo “Justificativa” o proponente deverá informar o que pretende realizar, inclusive seus resultados e focar o quê os detentores e produtores do bem cultural ganharão com este apoio. Também deverá apresentar um memorial descritivo com as estratégias de ação (enumerar e descrever as atividades necessárias para atingir o objetivo desejado e explicar como pretende desenvolvê-las).

6.3 O proponente ainda deverá anexar junto à proposta no portal dos convênios:

- a) currículo do coordenador do projeto;
- b) documentação que comprove o exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto deste chamamento público (item 1), conforme o parágrafo 1º, item IV, do artigo 5º-A da Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011. Isto é, a instituição precisa ter desenvolvido atividades no objeto do Chamamento Público em 2009, 2010 e 2011. Para esta comprovação poderão ser apresentados relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, de secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras, com indicação legível do ano.
- c) declaração de capacidade técnica da instituição proponente.

6.4 A proposta deverá ser “enviada para análise” no Sistema de Convênios.

7. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Cada proposta será avaliada quanto aos seguintes aspectos:

- a) atendimento aos requisitos explicitados nos itens 4, 5 e 6;
- b) razoabilidade dos custos;
- c) capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria;
- d) coerência do cronograma com o tipo de atividade proposta;
- e) forma de participação dos detentores/produtores no desenvolvimento do projeto e/ou explicitação de sua interação com os pesquisadores. Metodologia colaborativa e participativa;
- f) impacto dos resultados do projeto para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização/fortalecimento de seus detentores/produtores;

7.2 As propostas serão avaliadas por uma comissão de avaliação formada por 03 (três) técnicos do Departamento do Patrimônio Imaterial.

7.3 A Comissão de Avaliação atribuirá, no máximo, 10 pontos a cada um dos critérios acima citados.

7.4. Os projetos que receberem menos que 30 pontos serão considerados reprovados.

7.5 É facultado, à Comissão de Avaliação, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido oportunamente.

7.6 Ficará a critério da Comissão de Avaliação o aceite ou não da contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis economicamente, que só será permitida caso a

entidade seja privada sem fins lucrativos e esteja descrita conforme os critérios dispostos no letra "b" do item 4.7.

7.7 O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado final será no site do Iphan no dia 27 de novembro.

7.8 O proponente que tiver sua proposta **aprovada** deverá enviar a seguinte documentação pelos Correios:

- a) ofício de encaminhamento do projeto ao Iphan datado e assinado;
- b) projeto ou proposta impressa do SICONV (todas as abas disponíveis e anexos) contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta, tais como: objeto, justificativa, benefícios a serem produzidos a partir da realização do projeto, estratégias de ação, detalhamento das despesas (constar de forma detalhada e devidamente discriminada os itens e os recursos referentes à Contrapartida, indicando sua forma de integralização - financeira ou econômica);
- c) declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura com firma reconhecida, indicando o nome do coordenador técnico pelo projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato;
- d) declaração do coordenador técnico do projeto e dos membros da equipe técnica, com assinatura com firma reconhecida, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela entidade proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência;
- e) declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com assinatura com firma reconhecida, declarando a adimplência da entidade postulante e da disponibilidade da Contrapartida.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado final no *site* do Iphan. Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta no Anexo. Recursos apresentados em outros formatos não serão analisados.
- 8.2** Não serão aceitos novos documentos, novas informações ou correções de informações encaminhados com o recurso administrativo.
- 8.3** O recurso interposto deverá ser enviado, exclusivamente, para o correio eletrônico cgs@iphan.gov.br
- 8.4** Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 2 não serão conhecidos.

9. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

9.1 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada ao regular cadastramento do proponente e da proposta no Portal dos Convênios - SICONV (<http://www.convenios.gov.br>) e à análise e aprovação do plano de trabalho e da documentação de regularidade da

entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O acompanhamento técnico do projeto conveniado será realizado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, ficando a cargo do proponente a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado, sempre que solicitado e/ou conforme agenda acordada previamente.

10.2 Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição.

10.3 Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no *site* do Iphan (<http://www.iphan.gov.br>).

10.4 No caso de projetos que tenham como produtos à edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.

10.5 A instituição selecionada deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

10.6 Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

11. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado até duas vezes, totalizando no máximo doze meses de prorrogação. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art. 72, Capítulo VI, da Portaria Interministerial CGUMF/MP nº 507, de 24.11.2011.

11.2 A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP, nº 507, de 24.11.2011.

11.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.

11.4 O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.

11.5 Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan, da contrapartida e da aplicação financeira.

10.6 Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do Iphan comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

Célia Corsino
Diretora
Departamento do Patrimônio Imaterial